CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º **2024.009 (8876)**, DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO Nº **2024/009 (8876)**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL - RLBB, ART. 75, II, AO QUAL A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ADERIU, PUBLICADO NA SUA PÁGINA (WWW.FBB.ORG.BR) EM 25.07.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - FUNDAÇÃO BB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINAD A CONTRATANTE, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA EXECUTIVA, NO FINAL QUALIFICADO, E DO OUTRO LADO, O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC.** INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL SOB Nº 01.082.331/0001-80, SITUADO NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.551, CIDADE DE MONÇÕES, SÃO PAULO/SP, CEP 04578-903, NESTE ATO, REPRESENTADO PELOS PROCURADORES, AO FINAL QUALIFICADOS, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº **23572-001** de **16.06.2017**.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Treinamento, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo –** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

**Parágrafo Quarto** – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedida, desconsiderando acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Os serviços objeto do presente contrato serão executados na data de início e término, local, carga horária, frequência semanal e outras informações constantes no **Documento nº 01**, em anexo.

**Parágrafo Único** - Toda alteração de data, local, carga horária ou frequência será realizada mediante concordância das partes e formalizada por meio de aditivo contratual.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A vigência do presente contrato é de 8 (oito) meses, contada da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão também poderá ocorrer, quando a houver:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
e) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
g) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
i) deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação;
j) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
k) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**Parágrafo Quarto** – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 22.590,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais),** pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à CONTRATADA garantir a vaga na turma acordada, enviando à CONTRATANTE, antecipadamente, o boleto bancário ou Nota Fiscal para pagamento. A confirmação da inscrição se dará com o respectivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irreajustável.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

**PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será creditado em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário, de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, devendo ser apresentada, posteriormente, pela CONTRATADA, a respectiva Nota Fiscal/Recibo de prestação de serviços, que deverá:

a) conter o número do contrato e o objeto contratual;
b) conter a agência e o número da conta corrente, se for o caso;
c) conter a indicação dos serviços prestados;
d) ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis, a partir de seu pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitida em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF 01.641.000/0001-33, e remetidas para o endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70200-002, Asa Sul, Brasília/DF. No caso de nota fiscal eletrônica, deverá ser enviada para: fbb@fbb.org.br.

**Parágrafo Segundo** – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou Recibo, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

**Parágrafo Quinto** – A homologação e a confirmação da realização do treinamento serão feitas mediante a entrega de certificado de conclusão do curso ao participante.

**EQUIPE TÉCNICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais/instrutores com sólida formação acadêmica e larga experiência no tema.

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções:

a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
b) coordenar a equipe envolvida na execução dos serviços objeto deste contrato;
c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para o contrato;
d) ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo –** A CONTRATADA se obriga a substituir, por outro com qualificação técnica superior, qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (**Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea "d"**), sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Nona**.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA, poderá, por sua a iniciativa substituir quaisquer dos seus técnicos, desde que notifique, por escrito, a CONTRATANTE, onde reste aposto o seu 'Ciente'.

**Parágrafo Quarto –** Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para a CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Quinto –** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

**LOCAL PARA TREINAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O treinamento será realizado em local, data, carga horária e formato descritos no **Documento nº 01**, parte integrante do presente contrato.

**PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTORAL**

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, todo o material didático necessário para condução e acompanhamento do participante do treinamento.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo o treinamento (incluindo o material didático) objeto do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra a CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis à CONTRATANTE, sob o contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer diretos autorais ou segredos industriais e defenderá a CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que a CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá obter da CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

**Parágrafo Quinto** – Todos os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

**Parágrafo Sexto** – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, **sem** o prévio consentimento escrito da outra parte.

**DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pela CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação e Cibernética, em *https://www.fbb.org.br/pt-br/programa-integridade.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 04**, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo desta Cláusula**. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro –** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no *"caput"* desta Cláusula.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, a CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE;
h) fornecer estrutura necessária para a boa execução do serviço de treinamento – sala de aula devidamente equipada (carteiras, projetor multimídia, sistema de som, acesso à Internet banda larga, pontos de energia para notebooks, sistema de ar-condicionado, banheiros);
i) desenvolver e disponibilizar o material didático, produzido em português;
j) coordenar, implementar e acompanhar s atividades relacionadas ao treinamento;
k) providenciar tradução simultânea durante as aulas do treinamento, caso o curso seja em língua estrangeira;
l) disponibilizar material didático de apoio aos participantes;
m) fornecer os certificados de conclusão de curso aos alunos que cumprirem os requisitos de aprovação do programa;
n) disponibilizar o cronograma do treinamento (a ser definido oportunamente entre as partes).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** A CONTRATADA, suas coligadas e consorciadas, no âmbito deste contrato, declaram(m) e se compromete(m) a:

a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
j) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
q) E, ainda, declara que:

i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
ii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
iii. que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério da CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado à CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Vigésima** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:
   i. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
   ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
b) Multa, nos percentuais e condições indicados na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer qualquer das situações expostas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa, por mora, no valor de 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo –** Multa inexecutória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
d) atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão dos serviços.
e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**Parágrafo Terceiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de os créditos de que trata o Parágrafo Quarto serem insuficientes, a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.
j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política específica de relacionamento com Fornecedores da CONTRATANTE disponível na *Internet,* endereço: *https://www.fbb.org.br/pt-br/programa-integridade*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso contido na **Cláusula Décima Sétima** deste contrato.

**MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 03,** parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes da Proposta apresentada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

**CONTRATANTE**

**GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA**
CPF 644.239.726-20

**CONTRATADA**

**ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA**
CPF 250.004.398-30

**REGINALDO RICIOLI**
CPF 061.318.098-44



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO 2024.009

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

1. O treinamento será realizado por **Gilson Adriano de Oliveira Lima**, Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística da Fundação BB.

2. O Curso para Conselheiros de Administração do IBGC possibilita um olhar ampliado e vivência prática sobre a atuação do conselheiro de administração no contexto atual do ambiente de negócios, assim como refletir sobre o conselho do futuro.

A partir de uma perspectiva prática, a formação capacita profissionais a atuarem como conselheiros e se tornarem ativistas na implantação das boas práticas de governança corporativa.

Também promove vivências em temas relacionados à decisão e monitoramento pelo conselho, assim como prepara os participantes para a atuação colegiada no órgão e discute os aspectos comportamentais e de relacionamento que influenciam todo o processo de tomada de decisão no conselho."

3. A estrutura do curso é composta pelos temas: Missão do Conselho de Administração e Papel do Conselheiro; Mulheres em Conselhos; Responsabilidade de Administradores; Ética e Sustentabilidade; Riscos e Compliance; Comitê de Auditoria; Pessoas; Remuneração Estratégica; Comunicação no Conselho de Administração; Processos do Conselho de Administração; Papel do(a) Governance Officer; Simulação de Reunião do Conselho de Administração; Direcionamento Estratégico; Tendências em Governança Corporativa; Inovação e Tendências; Mudanças Climáticas; Relacionamento e Decisões Colegiadas; Depoimento do(a) Presidente do Conselho de Administração e Cenarização Conselho do Futuro.

4. O treinamento terá carga horária de 72 horas e será realizado em formato semipresencial entre os meses de setembro e novembro de 2024.

4.1. Serão 7 aulas online, pela plataforma Zoom, nos dias:

a) 05 de setembro de 2024, das 10h30 às 12h30
b) 03, 17 e 31 de outubro; e 07 e 14 de novembro de 2024, das 08h30 às 12h30.

4.2. Serão 6 aulas presenciais, no Hotel Windsor Plaza Brasília, SHS Quadra 05, Bloco H, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70322-912, nos dias:

a) 19 e 20 de setembro; 24 e 25 de outubro; e 28 de novembro de 2024, das 08h30 às 17h30.
b) 29 de novembro de 2024, das 08h30 às 19h30.

5. No caso de impossibilidade de formação e/ou continuidade da turma mencionada no item anterior, fica assegurada a devolução do valor dispendido no prazo de até 30 dias após a confirmação do cancelamento/descontinuidade do curso.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO 2024.009

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC**, CNPJ nº 01.082.331/0001-80, por intermédio de seus representantes legais, ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 250.004.398-30, e REGINALDO RICIOLI, CPF nº 061.318.098-44, **DECLARA QUE:**

- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto 4.358, de 05.09.2002. Ressalva - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Sim ( ) Não ( X )

- não está declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/13, enquanto perdurarem os efeitos da condenação ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas.

- não está sob falência, dissolução ou liquidação.

- não possui como administrador, procurador, controlador ou sócio que seja: i) funcionário da Fundação BB, ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exercem cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê, ii) membro da Administração da Fundação BB ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário, iii) responsável técnico do objeto a ser contratado, ainda que subcontratado, iv) ocupante de cargo ou emprego descrito no art. 2º da Lei 12.813/2013, v) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da Administração da Fundação BB, de empregado da Fundação BB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

- não é constituída por sócio de empresa que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação BB, esteja declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013.

- não possui como administrador sócio de empresa que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação BB, esteja declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos.

- não possui como sócio pessoa que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação BB, declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos.

- não possui como administrador pessoa que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

- não possui nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

- não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, administrador ou procurador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Fundação BB, há menos de 6 meses.

Assim, a CONTRATADA, sob as penas da lei, **declara que inexistem**, até a presente data, fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente de sua obrigação de declarar ocorrências posteriores.

**ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA**
CPF 250.004.398-30

**REGINALDO RICIOLI**
CPF 061.318.098-44



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO 2024.009**

**MATRIZ DE RISCOS**

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCAÇÃO DO RISCO |
|---|---|---|---|
| Tempo de Execução | Não cumprimento dos prazos definidos por culpa da CONTRATADA | Aumento do custo do serviço | CONTRATADA |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução | Aumento do custo do serviço | CONTRATADA |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam na área econômica (fatos do príncipe) | Aumento do custo do serviço | CONTRATANTE |
| Atividade | Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado, mudança da atividade empresarial ou erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária | Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA | CONTRATADA |
| | Variação da taxa de câmbio | Aumento/diminuição do custo do serviço | CONTRATADA |
| | Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto (aumento de preço de insumos, mão de obra e outros) | Aumento do custo do serviço | CONTRATANTE |
| | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento das orientações da CONTRATANTE ou das normas de proteção de dados | Penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados | CONTRATADA |
| Trabalhista e Previdenciário | Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual | Geração de custo trabalhista/previdenciário, honorário advocatício, multa e verba sucumbencial para a CONTRATANTE | CONTRATADA |
| Tributário e Fiscal | Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário) | CONTRATADA |



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO 2024.009**

## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação e Cibernética, em *https://www.fbb.org.br/pt-br/programa-integridade*.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte por meio do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a **Fundação Banco do Brasil** tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Empresa, local e data

_____
Assinatura do usuário

Autorizado por (preposto da empresa prestadora do serviço/cargo)

_____
Assinatura do autorizador



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

# Contrato 2024.009 para assinatura.pdf

Documento número #36a67fdf-3ab4-42d7-b165-ce9968b7543d

**Hash do documento original (SHA256):** ec485aaaf8b1ab179f6fa0d4ab7f61f506a0f99576fb883d766ee5f9b9ef0054

## Assinaturas

**Reginaldo Ricioli**
CPF: 061.318.098-44
Assinou como contratada em 25 jul 2024 às 13:46:00

**ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA**
CPF: 250.004.398-30
Assinou como contratada em 26 jul 2024 às 16:31:22

## Log

| | |
|---|---|
| 25 jul 2024, 12:50:55 | Operador com email elisa.pimenta@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 36a67fdf-3ab4-42d7-b165-ce9968b7543d. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2024 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 25 jul 2024, 12:50:56 | Operador com email elisa.pimenta@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: reginaldo.ricioli@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reginaldo Ricioli e CPF 061.318.098-44. |
| 25 jul 2024, 12:50:56 | Operador com email elisa.pimenta@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: adriane.almeida@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA e CPF 250.004.398-30. |
| 25 jul 2024, 13:46:00 | Reginaldo Ricioli assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reginaldo.ricioli@ibgc.org.br. CPF informado: 061.318.098-44. IP: 179.191.98.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5869328 e longitude -46.68186. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 26 jul 2024, 16:31:22 | ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriane.almeida@ibgc.org.br. CPF informado: 250.004.398-30. IP: 200.211.100.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.587385522473394 e longitude -46.68115159965696. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.931.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

| | |
|---|---|
| 26 jul 2024, 16:31:22 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 36a67fdf-3ab4-42d7-b165-ce9968b7543d. |

**Documento assinado com validade jurídica.**
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 36a67fdf-3ab4-42d7-b165-ce9968b7543d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Assinado eletronicamente por: 36a67fdf-3ab4-42d7-b165-ce9968b7543d
F3787664 - GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA - 29/07/2024 às 10:06
F6324003 - LUCIANA ATHAIDE BRANDAO BAGNO - 29/07/2024 às 17:07
Código Validação: 24824862835993D

https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,